



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

00100 178102/2017-68

00010123 (fim de tram)
20/perm.

M. 245/17

Campinas, 31 de outubro de 2017.

**Excelentíssimo Senhor
Eunício Oliveira
Presidente do Congresso Nacional**

Junte-se ao processado do
nº 230, de 14.
Em 30/10/17

Sm.
João Roberto
06/10/18

Estamos encaminhando cópia de inteiro teor da Moção nº **245/2017**, de autoria do(s) senhor(es) Paulo Galterio, devidamente aprovada na 67ª Reunião Ordinária.

Respeitosamente,

Rafa Zimbaldi

Rafa Zimbaldi
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

MOÇÃO Nº 245 DE 2017

Do(a) Sr(a). PAULO GALTERIO

Apoia a sanção do Projeto de Lei que torna crime hediondo a posse e o porte de arma de fogo de uso restrito das Forças Armadas.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campinas,
RAFAEL ZIMBALDI,

Nos termos do art. 139 do Regimento Interno, apresento a Vossa Excelência esta moção, a ser encaminhada, se aprovada pelo Plenário, ao Congresso Nacional.

O presidente Michel Temer confirmou na tarde do dia 26 de outubro de 2017, ter sancionado a Lei nº 13.497/17, que torna crime hediondo a posse ou o porte ilegal de armas de fogo de uso restrito, aquelas reservadas a agentes de segurança pública e às Forças Armadas.

A legislação considera arma de uso restrito aquela que pode ser usada pelas Forças Armadas, por algumas instituições de segurança e por pessoas físicas ou jurídicas habilitadas e autorizadas pelas Forças Armadas.

O crime hediondo prevê tratamento mais severo pela justiça, onde, o condenado, ao receber a pena, deve cumpri-la inicialmente em regime fechado. a progressão do regime para uma pena mais branda só é possível após o cumprimento de dois quintos da pena, se o réu for primário, e de três quintos, se **reincidente**.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

Diante do exposto, apresentamos a presente moção de apoio ao Congresso Nacional que aprovou o reconhecimento da condução de crime hediondo por posse ou o porte ilegal de armas de fogo de uso restrito, aquelas reservadas a agentes de segurança pública e às Forças Armadas.

Sala de Reuniões, 30 de outubro de 2017.

PAULO GALTERIO
PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

Muito ainda há por fazer em segurança pública e política criminal. É preciso ter consciência de que há inação no campo da segurança pública, em um contexto de altas taxas de criminalidade. Necessário se faz ampla participação da sociedade civil, tendo como norte a consolidação e ampliação do Estado Democrático de Direito.

O que o Estado quer é que nós possamos retirar de discussões acerca do tema as melhores sugestões e contribuições para o aperfeiçoamento do sistema de segurança no Brasil.

Destarte, solicito que do deliberado se dê ciência ao Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes, Brasília, Distrito Federal, CEP nº 70165-900.

Sala de Reuniões, 30 de outubro de 2017.

PAULO GALTERIO
PSB

alr





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Coordenadoria de Atendimento ao Plenário

cap@campinas.sp.leg.br

Câmara Municipal de
Campinas
Coordenadoria de
Atendimento ao Plenário

Folha nº

Moção nº 245/2017
Do Senhor Paulo Galterio

Conforme estabelece o art. 139 do Regimento Interno¹:

À Comissão de Constituição e Legalidade para analisar e após ao Plenário para deliberar.

Sala das Reuniões, 30 de outubro de 2017.

PRESIDENTE

1Art. 139 - Moção é a proposição em que é manifestada a opinião da Câmara sobre determinado assunto, apelando, apoiando ou protestando. (alterado pela Res. 933/2017)

I - A moção deverá ser redigida com clareza e precisão, concluída necessariamente por um texto que será objeto de apreciação pelo Plenário.

II - Lida no expediente ou após recebida pela Mesa, será a moção deliberada na mesma reunião desde que protocolada até as 18h30 e após análise da Comissão de Constituição e Legalidade.

III - A Mesa deixará de receber moção quando o objetivo por ela visado possa ser atingido através de indicação ou requerimento.

IV - Para aprovação de moção, é necessária a maioria absoluta dos votos. (alterado pelas Res. 850/2010 e Res. 933/2017).





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO



Reunião Nº 67ª	Data: 30/10 17
Ordinária	X
Extraordinária	

ITEM Nº:
PROPOSITURA Nº: MOÇÃO Nº 245/17
PROCESSO Nº:
EMENDA(S) FOLHA(S):
TURNO ÚNICO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.
AUTORIA: Paulo Galtério

RESULTADO	APROVADA	REJEITADA
PROPOSITURA.		

PARECER VERBAL DA COMISSÃO DE:	CONSTITUIÇÃO E LEGALIDADE: Favorável
	VER. RELATOR: Prof. Alberto
QUORUM	
MAIORIA ABSOLUTA	

A - Ausente	
P - Exercendo Presidência	
S - Sim	
N - Não	

Nº	SENHORES VEREADORES:	
1.	ÁLTON DA FARMÁCIA	S
2.	ANTONIO FLÓRES	S
3.	AURÉLIO CLÁUDIO	S
4.	CAMPOS FILHO	S
5.	CARLÃO DO PT	S
6.	CARMO LUIZ	S
7.	CIDÃO SANTOS	S
8.	EDISON RIBEIRO	S
9.	FERNANDO MENDES	A
10.	FILIPE MARCHESI	A
11.	GILBERTO VERMELHO	A
12.	GUSTAVO PETTA	A
13.	JORGE DA FARMÁCIA	S
14.	JORGE SCHNEIDER	A
15.	JOTA SILVA	S
16.	LUIZ CIRILO	A
17.	LUIZ ROSSINI	S
18.	MARCELO SILVA	S
19.	MARCOS BERNARDELLI	S
20.	MARIANA CONTI	S
21.	NELSON HOSSRI	S
22.	PASTOR ELIAS AZEVEDO	S
23.	PAULO GALTÉRIO	A
24.	PAULO HADDAD	S
25.	PEDRO TOURINHO	A
26.	PERMÍNIO MONTEIRO	S
27.	PROFESSOR ALBERTO	S
28.	RAFA ZIMBALDI	P
29.	RODRIGO DA FARMACIA	S
30.	RUBENS GAS	S
31.	TENENTE SANTINI	S
32.	VINICIUS GRATTI	S
33.	ZÉ CARLOS	S

CONTAGEM DE VOTOS		FASES	
Favoráveis	24	DISCUSSÃO ÚNICA	X
Contrários		1ª DISCUSSÃO	
Ausentes		2ª DISCUSSÃO	



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 30 de janeiro de 2018.

Senhor Rafa Zimbaldi, Presidente da Câmara Municipal
de Campinas – SP,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa do
Ofício M. 245/17, de Vossa Excelência, encaminhado pela Presidência do
Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida
para juntada ao mencionado Projeto de Lei do Senado nº 230, de 2014,
que já aprovado, gerou a Lei nº 13.497, de 2017, que, *“Altera a Lei nº
8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o crime de posse ou porte
ilegal de arma de fogo de uso restrito no rol dos crimes hediondos.”*.

Para consulta, a matéria encontra-se disponível em:
<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/118219>.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Melo
Secretário-Geral da Mesa

